



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL

OFÍCIO Nº 125/2023/CGQUA/DIQUA

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Sr.
Rafael Caetano de Faria
Diretor Executivo
GMV Equipamentos e Sistemas LTDA
Rua Conde de Leopoldina, nº 456-A, Loja e Sobreloja - São Cristóvão
20.930-460 - Rio de Janeiro/RJ
gmv@gmv.com.br

Assunto: Resposta ao peticionamento de renovação de registro de produto.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.009991/2009-58.

Prezado Senhor,

1. Em resposta ao questionamento realizado em 25 de setembro de 2023, o qual questiona a necessidade ou não de registro de produtos bioestimuladores que sejam utilizados nos ambientes naturais (águas superficiais, água subterrânea ou solo), informo que não está sujeito a obrigação de registro como produto remediador.
2. Esclareço que, de acordo com o § 1º, art. 3º, da [Resolução Conama nº 463, de 2014](#):
§ 1º Estão dispensados da obtenção de registro os bioestimuladores e os fitorremediadores, desde que não compostos por espécies exóticas, além dos agentes de processos físicos.
3. Além disso, no art. 8º da [Instrução Normativa Ibama nº 11, de 2022](#):
Art. 8º Não se aplicam as obrigações previstas no caput dos art. 3º, 5º e 6º aos bioestimuladores, aos fitorremediadores e aos agentes de processos físicos.
4. Assim, não se aplicam às obrigações de registro os bioestimuladores, os fitorremediadores e os agentes de processos físicos, independentemente do local de aplicação. Ou seja, ainda que sejam aplicados em ambientes naturais.
5. Ressalvamos que as normativas vigentes sobre o tema são as citadas anteriormente e não a Instrução Normativa nº 5, de 17 de maio de 2010, citada no documento enviado. Lembramos, também, que o uso de produtos remediadores depende de prévia autorização do órgão ambiental competente pelo licenciamento da atividade que envolva o uso do remediador.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARIANA MIDORI NAKASHIMA
Coordenadora-Geral Substituta de Gestão da Qualidade Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MIDORI NAKASHIMA, Coordenadora-Geral Substituta**, em 24/10/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **17264089** e o código CRC **2B228F2F**.